



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LAVADORA DE MICROPLACAS, COM CERTIFICAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S), CALIBRAÇÃO RBC E QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESEMPENHO, CASO APLICÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO PARA OS DEPARTAMENTO DE CONTROLE BIOLÓGICO (DCB), que entre si fazem O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) a empresa MAXCROM LNSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) - IVB -, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretora Industrial, Sra. **CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Conselho Federal de Farmácia sob o nº 10591/RJ, CPF/MF 087.089.127-85, e a empresa **MAXCROM LNSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, situada na Rua Professor Mario Mello, nº 227, Galpão 7 - São João - Itajaí /SC, CEP: 88304-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.190.063/0002-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua procuradora, Sra. **MARIA APARECIDA MOREIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, gerente, inscrita no CPF/MF sob nº 251.431.708-85, e portadora da carteira de identidade sob nº 27.904.584-0 SSP/SP, resolvem celebrar a presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LAVADORA DE MICROPLACAS, COM CERTIFICAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S), CALIBRAÇÃO RBC E QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESEMPENHO, CASO APLICÁVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO PARA OS DEPARTAMENTO DE CONTROLE BIOLÓGICO (DCB)**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080004/000477/2025, PE nº 003/2025**, que se regerá e pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de julho de 2016, artigo 68; pelos Decretos Estaduais nº 46.188/2017 e nº 42.301/2010; Lei Estadual nº 287/1979; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **01 (uma) Lavadora de Microplacas (ITEM 02)**, com certificação do(s) fabricante(s), calibração RBC e qualificação de instalação, operação e desempenho, caso aplicável, conforme especificações contidas neste documento para os Departamento de Controle Biológico (DCB), conforme especificações, condições, quantidades, local de entrega e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	10483	LAVADORA MICROPLACAS, MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: LCD, TECLADO: TECLAS OU TOUCHSCREEN, PROGRAMAS LAVAGEM: ≥ 75 PROGRAMAS / VOLUME DE LAVAGEM: ≤ 50 A ≥ 1000µl, CICLOS LAVAGEM: 1 - 10, CAPACIDADE MICROPLACAS: 01 PLACA DE 96 POCOS, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL, VOLUME DISPENSA: ATE 500 µl, PRECISAO DISPENSA: ≤ 3% 300µl (PLACA DE 96 POCOS), VOLUME RESIDUAL: < 2 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0 - 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 - 60 MINUTOS, TEMPO AGITACAO: 0 - 60 MINUTOS, TAXA AGITACAO: PROGRAMAVEL BAIXA, MEDIA E ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSÃO ALIMENTACAO: 100/240 V, INTERFACE COMUNICACAO: USB, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6641.057.0004 (ID - 190846)	1

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será **GLOBAL OU DE UMA SÓ VEZ**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (anexo), e no art. 188, I, a, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) do IVB, ocorrendo em remessa única, no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 199 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;
- II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência (Anexo I);
- III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço nº SEI-102610443 (fl.1 e 2) apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;
- IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- V) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- VI) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- VII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VIII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- IX) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- X) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes no TR (Anexo I) e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XI) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- XII) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade no fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com o dispositivo da cláusula décima quarta deste instrumento;
- XIII) Cientificar a Assessoria Especial Jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- XIV) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;
- XV) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência (Anexo I) e no Edital.
- XVI) Ordenar a substituição dos objetos quando estiver fora das especificações estabelecidas no Edital, no Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).
- XVII) Comunicar ao fornecedor sobre possíveis irregularidades observadas no(s) material (s), para imediata substituição;
- XVIII) Documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- XIX) Paralisar, por determinação da **CONTRATADA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XX) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- XXI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXII) A aceitação do equipamento pelo IVB não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades por ela garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) Executar com vinculação, correção e qualidade o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- II) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- V) Obedecer a todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.
- VI) Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.
- VII) Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.
- VIII) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).
- IX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- X) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.
- XI) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.
- XII) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.
- XIII) Entregar o objeto da presente aquisição no local de sua instalação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);
- XIV) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XV) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- XVI) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- XVII) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.
- XVIII) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- XIX) Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.
- XX) A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.
- XXI) As qualificações de instalação, operação e desempenho (QI, QO e QD) do equipamento deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega;
- XXII) Fornecer manuais técnicos em português; mídias de instalações de softwares utilizados.
- XXIII) Instalação, partida, treinamento operacional e garantia local;
- XXIV) Fornecer treinamento aos usuários;
- XXV) Fornecer a calibração e/ ou qualificação dos equipamentos e de todos os instrumentos que fazem parte do mesmo conforme especificado na ERU do equipamento.
- XXVI) No caso dos ITENS serem entregues em desconformidade com as condições especificadas e com a legislação respectiva, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções. A entrega novamente do objeto licitado deverá ser feita, para equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos e para acessórios em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da CONTRATANTE;
- XXVII) A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis;
- XXVIII) Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria;
- XXIX) O produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos

de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2971.10.303.0495.8345

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 4490

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência do pregão eletrônico nº **003/2025** processo **SEI-080004/000477/2025**, dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 35.895,44 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 35.895,44 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, devendo ser pago diretamente no banco Bradesco, na conta corrente de nº 1442-7 e agência de nº 3069-4 de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverá constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), devidamente demonstrado por meio da memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste Instrumento, e de 05 (cinco) dias para a modalidade caução em dinheiro conforme art. 208, II, do RILC, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei nº 13.303/2016:

- a) caução **em dinheiro**;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90

(noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – Não sendo o valor da garantia contratual suficiente a cobrir o prejuízo infundido ao IVB, esta poderá adotar outros meios administrativos a buscar o pleno ressarcimento do prejuízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de alteração do valor contratual, decorrentes de prorrogação de prazo de vigência ou alteração de escopo contratual, execução total ou parcial da garantia pelo IVB, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

PARÁGRAFO NONO – Compete ao Gestor do Contrato orientar a CONTRATADA, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta e nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 14 de julho de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL

CONTRATANTE

Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**
DIRETOR PRESIDENTE

Sra. **CAMILA BRAZ PEREIRA DA COSTA**
DIRETORA INDUSTRIAL

MAXCROM INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA

CONTRATADA

Sra. **MARIA APARECIDA MOREIRA PEREIRA**
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. THAMIRIS GUIMARAES VIANA ECKHARDT

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: UG – Instituto Vital Brazil

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Departamento de Controle Biológico

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: Thais de Andrade Oliveira Colares

2.2 - Telefone: (21) 27119223 ramal 242

2.3 - E-mail: controle.biologico@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) levou em consideração as informações e conclusões contidas os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no qual pretende a aquisição, **ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO**, de 01 (um) Agitador de Microplacas, 01 (uma) Lavadora de Microplacas e 01 (uma) Leitora de Microplacas, com certificação do(s) fabricante(s), calibração RBC e qualificação de instalação, operação e desempenho, caso aplicável, conforme especificações contidas neste documento para os Departamento de Controle Biológico (DCB), desta maneira, pretende a sua contratação, levando em consideração requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 - A aquisição dos equipamentos 01 (um) Agitador de Microplacas, 01 (uma) Lavadora de Microplacas e 01 (uma) Leitora de Microplacas, com certificação; calibração RBC e qualificação de instalação, operação e desempenho para análise de soros hiperimunes faz-se necessária para atender a segurança e a qualidade dos Soros Hiperimunes produzidos pelo Instituto Vital Brazil, baseado nas normas dos órgãos reguladores do seguimento farmacêutico.

5.2 - O agitador de microplacas é um dispositivo usado para misturar e homogeneizar soluções de imunoenaios, presentes em placas de microtitulação, ELISA, Cultura Celular, PCR, entre outras. O princípio de funcionamento desse equipamento se baseia na vibração das placas, que estão fixadas a uma plataforma conectada a um sistema vibratório. As placas, geralmente feitas de vidro ou plástico, garantem que as amostras permaneçam bem misturadas e em constante suspensão, evitando a sedimentação ou o aparecimento de bolhas nas microplacas. No caso do Teste de Ativação de Monócitos (MAT), o agitador é responsável por promover a mistura dos monócitos com o soro e os anticorpos de detecção das interleucinas, diluídos nas microplacas de 96 poços, facilitando as interações entre antígeno e anticorpo no ensaio ELISA.

5.3 - Após a fase de homogeneização e incubação das amostras, realizada pelo agitador de microplacas, a lavadora de microplacas entra em ação, executando lavagens automáticas e padronizadas com controle preciso de volume, tempo e pressão nas microplacas de ELISA. Esse processo ajuda a reduzir erros humanos durante a fase de limpeza do ensaio. A lavadora é responsável por remover resíduos ou substâncias interferentes nas placas antes da adição do substrato. A lavagem correta das microplacas assegura que não haja contaminação cruzada entre diferentes amostras, minimizando assim o risco de resultados falsos positivos ou negativos.

5.4 - A leitora de microplacas utiliza um sistema óptico sensível para identificar as reações químicas entre antígenos e anticorpos presentes nas amostras. Após a adição do substrato, a intensidade da cor gerada é medida pela leitora em comprimentos de onda específicos. Com isso, ela fornece dados precisos sobre a concentração ou a presença/ausência das substâncias analisadas. A leitora atua como um espectrofotômetro e realiza a leitura das placas de 96 cavidades, focando na medição da absorbância, ou seja, na intensidade de cor gerada pela interação entre antígeno e anticorpo nas amostras nos poços da microplaca.

5.5 - Diante o exposto, faz-se imprescindível à aquisição dos equipamentos: equipamentos 01 (um) Agitador de Microplacas, 01 (uma) Lavadora de Microplacas e 01 (uma) Leitora de Microplacas, com certificação; calibração RBC e qualificação de instalação, operação e desempenho para execução do Teste de Ativação de Monócitos (MAT) na análise de soros hiperimunes conforme Farmacopéia Brasileira 7ª edição; Resolução Normativa (RN) nº 45/2019 do CONCEA e a Resolução RDC nº 658/2022.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D”)

DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

ITEM	CÓDIGO ALTERDATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	10476	AGITADOR ORBITAL,CAPACIDADE: 4 MICROPLACAS, FREQUENCIA: 50 / 60 HZ, VELOCIDADE: ≤ 200 A ≥ 1200 RPM, TEMPORIZADOR: COM, AREA BASE: 38,3 X 26,0 X 14,5 CM, AREA PLATAFORMA: 27,5 X 23,5 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do item: 6641.004.0012 (ID - 190845)	1
2	10483	LAVADORA MICROPLACAS,MATERIAL PLATAFORMA: ACO INOX, SUPORTE PLATAFORMA: AUTOCLAVAVEL, DISPLAY: LCD, TECLADO: TECLAS OU TOUCHSCREEN, PROGRAMAS LAVAGEM: ≥ 75 PROGRAMAS / VOLUME DE LAVAGEM:≤ 50 A ≥ 1000µl, CICLOS LAVAGEM: 1 - 10, CAPACIDADE MICROPLACAS: 01 PLACA DE 96 POCOS, VELOCIDADE FLUXO LIQUIDOS: PROGRAMAVEL, VOLUME DISPENSA: ATE 500 µl, PRECISAO DISPENSA: ≤ 3% 300µl (PLACA DE 96 POCOS), VOLUME RESIDUAL: < 2 µl, TEMPO ASPIRACAO: 0 - 10 SEGUNDOS, TEMPO MOLHO: 0 - 60 MINUTOS, TEMPO AGITACAO: 0 - 60 MINUTOS, TAXA AGITACAO: PROGRAMAVEL BAIXA,MEDIA E ALTA, CONFIGURACOES MANIFOLD: 8/12 CANAIS, TENSÃO ALIMENTACAO: 100/240 V, INTERFACE COMUNICACAO: USB, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6641.057.0004 (ID - 190846)	1
3	10221	LEITORA MICROPLACAS, CAPACIDADE LEITURA: 6 A 384 POCOS, SISTEMA MEDICAO: ABSORBANCIA UV-VIS, INTENSIDADE DE FLUORESCENCIA, LUMINESCENCIA, TIME-RESOLVED FLUORESCENCIA (MODO SECUNDARIO), FAIXA MEDICAO ABSORVANCIA: 0-4,0 DO, VELOCIDADE LEITURA: 96 POCOS DA ABSORBANCIA: 14 SEGUNDOS E 384 POCOS DA ABSORBANCIA: 26 SEGUNDOS, 96 POCOS DA INTENSIDADE DE FLUORESCENCIA: 31 SEGUNDOS, 384 POCOS DA INTENSIDADE DE FLUORESCENCIA: 80 SEGUNDOS, FAIXA COMPRIMENTO ONDA: 200 - 999 NMINCREMENTOS DE 1NM, FORMATO MICROPLACAS: PLACAS DE PCR, PETRI E PLACAS DE CULTURA CELULAR, PLACAS DE MICROVOLUME TAKE 3, FONTE LUZ: FLASH XENONIO, MODO AGITACAO: LINEAR E ORBITAL, INTERFACE SAIDA DADOS: CONECTIVIDADE 1 USB, 1 RS232 PARA CONTROLE DE PC EXTERNO, DISPLAY: N/A, TECLADO: SEM, ARMAZENAMENTO DADOS: N/A, TENSÃO ALIMENTACAO: 100-240 VCA, POTENCIA: 100-240 VCA, 50/60HZ, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6641.056.0006 (ID - 182504)	1

6.1 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para informações suplementares dos equipamentos, vide ESPECIFICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE USUÁRIO (ERU) conforme **ANEXO XII**.

ITEM 01 - Agitador de Microplacas
ITEM 02 -Lavadora de Microplacas
ITEM 03 -Leitora de Microplacas

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO DE FORMA ÚNICA (ou integral).

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução dos serviços será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas no Termo de Referência.

7.4 - Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F”)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação, realizando a contratação de forma direta.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos produtos entregues deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 – O critério de julgamento da(s) proposta(s) desta licitação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.5- Todos os produtos deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.6- Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”)

10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga o CONTRATANTE com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VI - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VII - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VIII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IX - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

- I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços ou obras, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- V – Obedecer a todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.
- VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.
- VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.
- VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).
- IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.
- XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.
- XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.
- XIII - Entregar o objeto da presente aquisição no local de sua instalação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte;
- XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- XVII - Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.
- XVIII - Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- XIX - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.
- XX- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.
- XXI - As qualificações de instalação, operação e desempenho (QI, QO e QD) do equipamento deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega;
- XXII - Fornecer manuais técnicos em português; mídias de instalações de softwares utilizados.
- XXIII - Instalação, partida, treinamento operacional e garantia local;
- XXIV - Fornecer treinamento aos usuários;
- XXV - Fornecer a calibração e/ ou qualificação dos equipamentos e de todos os instrumentos que fazem parte do mesmo conforme especificado na ERU do equipamento.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentária, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2022.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1 - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei 13.303/2016. No entanto, em situações excepcionais, a Diretoria Presidência por meio de um ato formal poderá alterar a comissão de fiscalização.

1 – Sr. **VALMIR FERREIRA VALADARES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 777.577.267-00 e identificação funcional (ID) sob o nº 4276542-0 **para o exercício da função de Fiscal do Contrato.**

2 – Sr. **JAILSON UMBELINO FREIRE**, brasileiro, casado, técnico industrial, inscrito no CPF sob o nº 820.073.497-87 e identificação funcional (ID) sob o nº 269772-2 para o **exercício da função de Fiscal do Contrato.**

E para função de **GESTOR DO CONTRATO.**

3 – Sr. **JORGE LUIZ COELHO MATTOS**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 518.211.257-20 e identificação funcional (ID) sob o 2698893-3 para o **exercício da função de Gestor do Contrato.**

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 – Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2 - A entrega dos itens deste Termo será feita em remessa única e o objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

I - PROVISORIAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo Técnico responsável pela demanda, pelo Gestor e fiscal do contrato, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente a marca referente a marca, modelo e especificações técnicas dos equipamentos.

II - DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após efetiva execução das etapas de instalação e qualificação do equipamento que deverá ser atestada pelo Técnico responsável pela demanda.

13.3 - No caso dos ITENS serem entregues em desconformidade com as condições especificadas e com a legislação respectiva, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções. A entrega novamente do objeto licitado deverá ser feita, para equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos e para acessórios em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da CONTRATANTE;

13.4 - A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis;

13.5 - Havendo necessidade de prorrogação do prazo, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria;

13.6 - O produto deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegido contra danos de transporte e manuseio, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo fixado neste Termo;

13.7 - A entrega deverá ser agendada e realizada, conforme informações descritas abaixo:

13.7.1 - Endereço de entrega: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410.

13.7.2 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

13.7.3 - Telefone para contato: (21) 3611-4687 - 2711-9223 Ramal: 232, 181 - Coordenação de Almoxarifado.

13.7.4 - E-mail: almoxarifado@vitalbrasil.rj.gov.br / ivb.gprocessos@gmail.com

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM ITEM

14.1 - De acordo com o artigo 32, III da Lei Federal nº 13.303/2016, é permitido o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

14.2 - Neste caso, opta-se-á pela divisão dos itens propostos no objeto, levando em consideração o mercado fornecedor, propiciando a ampla participação de empresas, que embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a lista de itens.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA** , através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

15.4 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 - DA EXIGIBILIDADE DA GARANTIA (ARTIGO 206 RILC)

16.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 206 e seguintes do RILC do IVB, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, a ser restituída após a execução satisfatória do Contrato.

16.2 - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

16.3 - O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no Edital e seus Anexos.

16.4 - O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, da eficácia dos serviços prestados.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a **CONTRATADA** deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco, salvo exceções a serem analisadas.

17.4 - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente Item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI e artigo 134 e segs do RILC , vejamos:

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado

RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado
---	--	---	-------------------

19 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

19.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

19.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

19.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

21 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

21.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto;

III - Pontualidade na entrega;

IV - Calibração Rastreada RBC;

V - Qualificação de instalação;

VI - Qualificação de operação;

VII - Qualificação de desempenho.

22 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

22.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

23 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

23.1 - O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços .

23.2 - Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço proposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB .

23.3 - O setor demandante constatou que no ano de 2024, houve a abertura do procedimento administrativo licitatório, SEI-080004/000200/2024 e que não obteve êxito em sua execução.

24 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

24.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e

cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB.

24.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

24.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

25 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Ester S. F. Alencar - Colaboradora IBPG - Com informações técnicas do Departamento de Controle Biológico.

26 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

Camila Braz P. da Costa - Diretoria Industrial - ID: 4335315-0

Niterói, 08 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ap. Moreira Pereira, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 14/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Analista**, em 14/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 14/07/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Braz Pereira da Costa, Diretora**, em 14/07/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104150684** e o código CRC **AEF9922D**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000477/2025

SEI nº 104150684

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: